



Intervenção de interesse político relevante

Deputado Dionísio Mendes de Sousa

Proferida na Assembleia Legislativa Regional dos Açores em 10 de Abril de 2003

Senhor Presidente

Senhoras e Senhores deputados

Senhora e Senhores membros do Governo

Os factos de carácter político e institucional relevante, sobretudo, quando ainda ocorram pela primeira vez na nossa vida democrática e, de modo especial, quando envolvam várias instituições da nossa democracia, devem ser devidamente assinalados e analisados. Caso contrário, arriscamo-nos a que, sobre eles caia um manto de silêncio incómodo ou, pior ainda, sejam objecto de posteriores leituras equívocas.

Com esta afirmação tenho em mira o facto, historicamente singular, da recusa de assinatura pelo Senhor Ministro da República, acompanhada de mensagem a esta Assembleia, do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002, oficialmente denominado “adaptação à Região da Lei n.º 92/95, de 12 de Setembro, alterada pela Lei n.º 19/2002, de 31 de Julho” e versando a chamada “sorte de varas” ou “touradas picadas” e que esta Assembleia, primeiro, aprovou por maioria simples e, depois, confirmou por maioria qualificada, no uso, em ambos os casos, de competências constitucionais.

A situação é realmente inédita nas quase três décadas de vida da nossa democracia nacional e regional.

No âmbito nacional, a Assembleia da República nunca exerceu a competência prevista pela CRP de confirmação de diplomas vetados por inconstitucionalidade pelo Presidente da República.

No âmbito das autonomias regionais, até este caso, nenhum Ministro da República recusara a assinatura de qualquer dos vários diplomas confirmados pelas Assembleias Legislativas Regionais dos Açores e da Madeira, no uso da competência consignada no n.º 2 do artigo 279.º da Constituição.

O ineditismo da situação convoca-nos, em princípio, para dois tipos de considerações possíveis.

O mais geral deles seria o de enquadrar este facto num clima geral de restrição e de constrição dos espaços de afirmação política das autonomias e dos simples factores de diferenciação socio-cultural e administrativa, num novo ciclo político nacional que, porventura, poderíamos considerar iniciado com o referendo sobre a regionalização administrativa do continente português, que parece ter adiado por muitos e bons anos o consenso constitucional que levava ao seu acolhimento como propósito constitucional, generalizada e pacificamente aceite.

Não é o ângulo de abordagem que pretendo utilizar neste momento, pese embora a sua incontestável relevância.

Embora não deixando de mantê-lo como pano de fundo das considerações que se seguem, vou tentar considerar o acontecimento de outro ponto de vista.

Do ponto de vista do momento histórico, falhado, de uma tentativa para que se passe a exercer e a considerar com normalidade política e institucional, o funcionamento, em toda a plenitude, dos diferentes níveis do exercício do poder político no seu mútuo relacionamento constitucionalmente previsto.

Para tentar clarificar esta perspectiva, considerem-se, em traços gerais e abstractos, e em termos de conteúdo e orgânicos, isto é, das entidades envolvidas, o que esteve em questão.

Em primeiro lugar, uma matéria em concreto, as chamadas touradas picadas. Matéria sobre a qual cedo se percebeu que as duas entidades envolvidas na sua apreciação – esta Assembleia Regional na sua função legislativa e o Ministro da República na sua função de apreciação preventiva- tinham perspectivas diferentes. A Assembleia Regional considerando-a, claramente, matéria de interesse específico. De início, apenas implicitamente e, depois do pronunciamento do Tribunal Constitucional, de forma explícita e profusamente fundamentada. E, por outro lado, o Ministro da República considerando que não só não se tratava de matéria de interesse específico mas até que, em bom rigor, seria matéria de reserva dos órgãos de soberania.

Senhor Presidente

Senhoras e senhores deputados

De momento, o meu objectivo não é o de voltar a esgrimir ou a pesar os argumentos de uma parte e outra, sobre a matéria. A altura de o fazer é já passado. Por agora, parece-me que o que pode ser, histórica, política e institucionalmente vantajoso é considerar se, neste diferendo entre as duas partes, foram ou não utilizados todos os mecanismos constitucionais previstos para dirimir a questão.

Entendo que não foram.

Entendo que, pelo menos em situações deste tipo, em que as posições das duas partes parecem tão extremadas e divergentes, antes do recurso à intervenção jurisprudencial do Tribunal Constitucional, que tem regras próprias e rígidas e, sobretudo, uma praxe consagrada e, diríamos, historicamente pré-determinada num certo sentido, teria pleno cabimento a utilização por parte do Ministro da República do chamado veto político.

Provavelmente, à primeira vista, pode parecer estranho alguém vir defender nesta Assembleia o uso de um dos poderes dos Ministros da República, mais tradicionalmente e vivamente contestados e, talvez, por isto mesmo, menos usados.

Embora reconhecendo o peso desta tradição, entendo que é altura de ela ser reexaminada e, na minha opinião, liberta, pelo menos, de algum clima de rejeição ou desconfiança sistemática da sua utilização, que se me afigura mais emocional do que racional, mais correspondente aos condicionalismos ultrapassados de uma concreta fase da evolução da nossa autonomia do que às exigências actuais.

Tentemos perceber porquê, mantendo-nos no âmbito deste caso concreto das touradas picadas.

Como já atrás referi, quando esta Assembleia parte para a aprovação inicial do diploma sobre esta matéria assenta a sua posição num pressuposto e visa um objectivo.

O pressuposto, que ela dá como adquirido e evidente, é que se trata de matéria de interesse específico e mesmo da sua especificidade mais forte - a exclusividade.

Para além da evidência das circunstâncias que acompanham esta prática nos Açores – singulares e únicas em toda a cultura tauromáquica portuguesa, na sua mistura própria de influência luso-castelhana e do seu

exercício continuado em plena legalidade - tinha ainda como referência a posição coincidente dos seus dois representantes na Assembleia da República, quando do debate da Lei n.º 19/2002 de 31 de Julho.

E para além, igualmente, da consagração estatutária da sua capacidade de legislar, sem qualquer restrição especial, em matéria de espectáculos públicos.

Quanto ao objectivo visado, era o desafio de adaptar à Região uma lei geral da República, nos moldes e dentro dos limites introduzidos pela revisão constitucional de 97. O do respeito dos seus princípios fundamentais. De todos eles seguramente, mas também apenas deles.

Como todos sabemos, este último aspecto não chegou, nunca, a ser considerado e, muito menos, objecto de apreciação directa ou indirecta, nem no texto do pedido de fiscalização do Ministro da República nem no acórdão do Tribunal Constitucional.

Terá ficado mesmo a impressão que, em ambos os casos, por força de alguns automatismos ou rotinas instaladas, se procurou evitar, a todo o custo, a apreciação a esse nível.

A minha opinião e perspectiva, que gostaria de deixar aqui expressa, como uma das possíveis lições para futuras situações semelhantes, é que o recurso ao veto político, acompanhado da respectiva mensagem a esta Assembleia (nesse caso perfeitamente justificável e com conteúdo, político e institucional útil, porque destinada a iniciar um diálogo e não a interromper abruptamente um processo em curso) teria, muito provavelmente, conseguido um melhor entendimento mútuo das posições de cada uma das entidades e, porventura, uma real aproximação das suas perspectivas.

Neste momento, esta ideia é uma falhada aposta retrospectiva.

O que se espera é que possa vir a ser uma aposta a testar para o futuro, sem escusados pruridos nem ultrapassados preconceitos.

Permitam-me que acrescente que, ao contrário de outros, considero que o mecanismo que poderíamos classificar de expedito, consagrado na nossa constituição para encarregar entidades unipessoais – Presidente da República e Ministros da República- de exercerem as funções da chamada segunda leitura de actos normativos, em muitas outras democracias exercida por uma segunda câmara, me parece uma solução equilibrada, desde que este recurso ao diálogo traduzido no exercício do veto político, se torne mais frequente e descomplexado entre assembleias e ministros da república, assumindo uma situação de normalidade e regularidade.

Aliás, todos sabemos que esta prática se exerce, quase desde sempre, de forma frequente e quase rotineira e com efeitos positivos, no caso dos Governos Regionais, embora em ambiente de gabinete.

O que se propõe é que seja uma experiência a tentar procurar tornar, igualmente normal, na relação com as assembleias regionais mesmo que neste caso ele tenha que revestir carácter público.

Mais uma vez, reitero o meu voto de que tal se venha a tornar possível.

Senhor Presidente,

Senhoras e senhores deputados

Um último aspecto desejo trazer ainda à vossa consideração, no âmbito da apreciação desta questão na sua dimensão de normal funcionamento institucional do exercício pleno das competências constitucionalmente previstas para os dois órgãos cujo relacionamento temos vindo a considerar.

Para apreciação do assunto, recorro-me de duas breves citações do constitucionalista Jorge Bacelar Gouveia, no mais recente estudo que conheço sobre esta questão da confirmação, pelas Assembleias Regionais, de diplomas vetados por inconstitucionalidade.

Na primeira, diz-se que toda “a decisão preventiva do Tribunal Constitucional tem efeitos limitados e provisórios”.

Na segunda, assevera-se “é forçoso aceitar que um sentido minimamente útil sempre existirá (na confirmação de um diploma declarado inconstitucional em fiscalização preventiva), quanto mais não seja por, tornando-se decreto legislativo regional, o diploma considerado inconstitucional ser susceptível de beneficiar de uma mudança de opinião por parte dos juízes do Tribunal Constitucional a respeito do seu carácter inconstitucional”.

Em contraste com esta perspectiva, limitar-me-ei a citar três afirmações que constam do texto da mensagem do Senhor Ministro da República dirigida a esta Assembleia:

Primeira: “O decreto da Assembleia Legislativa Regional n.º 32/2002 é, e será sempre um acto juridicamente inválido”.

Segunda: “O decreto em questão mesmo que viesse a ser assinado e a entrar em vigor estaria irremediavelmente condenado.”

Terceira : “O Tribunal Constitucional, em fiscalização sucessiva abstracta, ou qualquer outro tribunal, em fiscalização sucessiva concreta, poderiam e deveriam decidir sempre pela sua inconstitucionalidade”.

Não me parece necessário roubar tempo a esta Assembleia a mostrar a distância e a diferença entre as duas perspectivas.

Uma coisa me parece certa.

É tempo de se começar a perceber que o exercício de uma competência constitucional, qualquer que ela seja, não diminui em nada, o órgão que, com o seu exercício, viu a sua decisão, qualquer ela fosse, ultrapassada. Neste caso, o que parece impôr-se é, para usar a linguagem de Bacelar Gouveia, considerar como provisório e limitado aquilo que é provisório e limitado e não, com uma missiva, pretender elevá-lo a absoluto e definitivo.

Não tenho dúvidas que é o que todos desejamos para o futuro.

Horta, 10 de Abril de 2003

O deputado,

Dionísio Sousa